

CONTRATO DE ALUGUER

Entre **Paulo e César- Informática Lda. "Arrobabit"**, com sede na Rua Agostinho José Taveira, n.º 290, 4990-072 Ponte do Lima, contribuinte número 505281031 adiante designada por Primeiro Outorgante e o **GABINETE SOCIAL DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA**, representado por [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED] e **João Manuel Branco da Rocha Ferreira**, portador do cartão de cidadão [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED], adiante designado por Segundo Outorgante, é celebrado o presente Contrato de Aluguer, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante alugará ao Segundo Outorgante; um computador portátil, três computadores fixos com monitores, teclados e ratos, um vídeo projector e uma coluna amplificadora.

CLÁUSULA SEGUNDA

O período de aluguer é o período de execução do projeto CLDS 4G financiado pelo POISE que terá início no dia 1 de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante o montante total de 4.095,00€ (quatro mil e noventa e cinco euros) acrescidos de iva a 23% no valor de 941,85 € (novecentos e quarenta e um euros e noventa e um cêntimos).

CLÁUSULA QUARTA

São deveres do Segundo Outorgante:

- a) Tratar com cuidado os objectos de aluguer, acatando todas as normas de utilização dos mesmos;
- b) Prestar as informações que lhe forem solicitadas sobre o estado de aluguer, em qualquer altura da vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O Primeiro Outorgante tem o direito de, em qualquer altura, rescindir unilateralmente o presente contrato:

- a) Verificando-se uma má utilização dos objectos de aluguer;

- b) Utilização dos objectos de aluguer para outros fins que não os estipulados;
- c) O não pagamento dos valores acordados, dentro dos prazos.

CLÁUSULA SEXTA

A rescisão unilateral do contrato, por parte do Primeiro Outorgante, não confere ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização ou compensação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Segundo Outorgante fica constituído na obrigação de indemnizar o Primeiro Outorgante, nos termos da lei civil, nos casos de:

- a) Mau tratamento dos objectos de aluguer, entregues em mau estado ou danificados;
- b) Entrega dos objectos de aluguer, fora do prazo estipulado.

CLÁUSULA OITAVA

Para todas as questões emergentes deste contrato de aluguer as partes escolhem o tribunal competente da comarca de Viana do Castelo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Feito em duplicado, em Viana do Castelo, 1 de setembro de 2020

(Isento de Imposto de Selo nos termos do Decreto-lei n.º 150/99 art.5º do Código do Imposto de Selo).

O Primeiro Outorgante





O Segundo Outorgante


